

Garantias constitucionais: para quem?

Bruno Terra Dias

opinioes@hojecomdia.com.br

Não raras vezes, pessoas indagam a razão de o juiz de direito reconhecer a réus confessos, presos em flagrante, certas garantias que a Constituição deveria, segundo o senso comum, conceder somente às pessoas de bem.

Quantas vezes, mesmo em programas de rádio e televisão, em jornais, revistas e noticiários da internet, não se ouvem imprecações contra direitos humanos?

A história registra momentos em que conquistas foram alcançadas em favor de todos.

É o que aconteceu com o direito de ser processado perante um juiz previamente conhecido, segundo as leis vigentes no local dos acontecimentos, à época em que se verificaram; o direito de ser processado com conhecimento prévio da acusação e das provas produzidas pelo órgão acusador; o direito de ficar calado, sem

que do silêncio possa resultar prejuízo à defesa ou presunção de confissão. Sem dúvida, esses e outros direitos constituem importantíssima conquista do processo civilizatório.

Mas alguém dirá que o praticante de crimes bárbaros não deveria merecer a mesma consideração que a chamada pessoa de bem. O que, ao cidadão comum, parece razoável, na prática pode não o ser. Como formular a regra geral e abstrata da condição de indignidade, prejudicial dos benefícios da civilização e da cidadania?

Norma desse jaez é incompatível com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948, da qual o Brasil é signatário. A criação de norma com esse caráter, de exclusão de direitos universalmente consagrados pelas nações ditas civilizadas, teria alguma consequência no campo internacional.

No século XX, as experiências mundiais com regimes que segregaram

frações de populações, recusando reconhecimento de direitos e garantias constitucionais fundamentais, descambaram em autoritarismo exacerbado. Assim foram os regimes de Adolf Hitler, na Alemanha; de Stalin, na União Soviética, massacrando a população da Ucrânia no episódio conhecido como Holodomor; de Pol Pot, no Camboja, sob o Khmer Vermelho; o genocídio bósnio, promovendo limpeza étnica; o genocídio dos tutsis em Ruanda e outros mais.

Quando o povo e o legislador se esquecem da civilização, da importância de certos institutos jurídicos, abrem as portas para o que há de pior entre os seres humanos. Por isso, não se deve perguntar a quem as garantias constitucionais devem beneficiar.

*Juiz de Direito,
ex-presidente da*

Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis), membro efetivo do Instituto dos Advogados de Minas Gerais